

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



DESPACHO / AUTORIZAÇÃO

À Comissão de Licitação,

**Assunto:** Instauração de processo de dispensa de dispensa de licitação

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VICENTE AGUIAR, Nº 79, BAIRRO DE FATIMA, FORTALEZA-CE, DESTINADA AO USO COMO CASA DE APOIO PARA O AMPARO A PACIENTES EM TRATAMENTO NA CIDADE DE FORTALEZA/CE, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE.

Em atenção às informações contidas no Projeto Básico apenso que reporta-se ao objeto acima qualificado, **AUTORIZO** a instrução processual com vistas a formalização do processo de dispensa de licitação, devendo ser observada a legislação pertinente à matéria, conforme anexo.

Neste ensejo, **DECLARO** no que couber, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com objeto alhures, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Recomendo submeter o processo para análise e emissão de parecer da Procuradoria Jurídica quanto à formação do processo e suas minutas.

Cumpra-se.

Pereiro-CE, 02 de maio de 2022

**Luiz Bezerra de Queiroz Neto**  
**Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e Saneamento**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



## PROJETO BÁSICO

**TÍTULO/OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VICENTE AGUIAR, Nº 79, BAIRRO DE FATIMA, FORTALEZA-CE, DESTINADA AO USO COMO CASA DE APOIO PARA O AMPARO A PACIENTES EM TRATAMENTO NA CIDADE DE FORTALEZA/CE, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

**RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** Luiz Bezerra de Queiroz Neto

**FUNÇÃO:** Secretária de Saúde e Saneamento

**NATUREZA:** Processo administrativo de contratação direta através de dispensa de licitação amparada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar o processo de contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, que suprirá as demandas do órgão requisitante, através de dispensa de licitação nos moldes aqui estabelecidos.

## OBJETO

O objeto do presente termo prevê a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VICENTE AGUIAR, Nº 79, BAIRRO DE FATIMA, FORTALEZA-CE, DESTINADA AO USO COMO CASA DE APOIO PARA O AMPARO A PACIENTES EM TRATAMENTO NA CIDADE DE FORTALEZA/CE, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Pereiro, não dispõe de prédio público para atender o objetivo do presente documento, assim, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a locação de um imóvel em localização e com estrutura propícias para a satisfação da necessidade aqui relatada.

## DADOS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO

**Localização do imóvel:** RUA VICENTE AGUIAR, Nº 79, BAIRRO DE FATIMA, FORTALEZA-CE

**Proprietário:** VALMIR CORDEIRO DE LIMA, inscrito no CPF Nº 013.034.903-82.

## RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Quanto à razão da escolha do executante, esclarecemos que foi procedida pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender as necessidades demandadas pela Administração. O imóvel que se pretende locar, foi vistoriado pelo engenheiro, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando que o mencionado

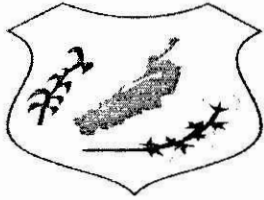
**CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.E.S.T: 06.920.250-8**

**Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE**

**(88) 3527-1250 / 3527-1260**

*R d*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



imóvel atende as necessidades da Administração, sendo este o único em condições de atender a demanda do objeto da contratação. Assim, conciliando a questão da oferta do melhor preço e da adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela Administração, a escolha recaiu sobre VALMIR CORDEIRO DE LIMA, inscrito no CPF Nº 013.034.903-82.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A definição com relação ao valor, se deu em função do comparativo do valor proposto pelo proprietário do imóvel com o valor apontado através do parecer técnico de avaliação imobiliária do engenheiro da prefeitura, constatando a compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado. Face ao exposto, a contratação pretendida terá valor mensal de **R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais)**, perfazendo o montante global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

**DURAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato vigorará por 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

**DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

Em cumprimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê:

<b>Órgão</b>	<b>Secretaria de Saúde e Saneamento</b>
Unidade Orçamentária	06 - SEC DE SAÚDE E SANEAMENTO
Dotação Orçamentária	0606.10.122.0037.2.031
Elemento de Despesas	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte do Recurso:	01.01.01 Recursos Ordinários

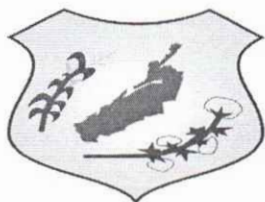
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Pereiro.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.E.S.T.: 06.920.250-8  
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE  
(88) 3527-1250 / 3527-1260

4





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**ANEXOS:**

1. Laudo de avaliação imobiliária;
2. Documentos do locador;
3. Proposta de preços da locação;
4. Minuta do contrato.

Pereiro-CE, 02 de maio de 2022.

**Luiz Bezerra de Queiroz Neto**  
Ordenador de Despesas da Saúde e Saneamento



# LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Rua Vicente Aguiar, nº 79 – Fátima Fortaleza - CE  
CEP 60.145-030

Consultor Imobiliário

José Márcio Taumaturgo Dias

Creci-Ce 7615



*Handwritten signature and initials in blue ink.*





## 1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor de mercado da locação do imóvel descrito neste instrumento, com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após tratamento dos dados.

## 2. ASPECTOS DE LOCALIZAÇÃO

a. LOCALIZAÇÃO O imóvel objeto de estudo da presente avaliação está situado à Rua Vicente Aguiar, n.º 79 – Fátima - Fortaleza – CE, CEP 60.415-030 com frente para o Leste.

b. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO A região apresenta acesso facilitado através das Avenidas 13 de Maio e Aguanambi entre outras, que a interliga aos diversos bairros de Fortaleza.

c. O bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes melhoramentos urbanos:

- Energia elétrica;
- Iluminação pública;
- Redes de Telefone;
- Coleta de lixo;
- Rede de Abastecimento de água;
- Vias asfaltadas;

## 3. VISTA AÉREA DA REGIÃO



P. d. v.



#### **4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

a. Trata-se de imóvel urbano, composto por uma CASA DUPLEX, com acessos por vias asfaltadas, por ambas as ruas, conforme matrícula de nº 7.423 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Fortaleza - CE. O imóvel assim se descreve: com o terreno em que se acha encravado, medindo 19,00m na frente, 12,40m do lado direito, 19,00m do lado esquerdo, 25,20 de fundos, está ocupado por construção classificada como casa duplex com:

Primeiro pavimento - Sala com 2 ambientes, 3 suítes, banheiro social, varanda, churrasqueira, cozinha com despensa, dependência de empregada, área de serviço e 4 vagas de garagem.

Segundo pavimento – Sala com 2 ambientes, 3 suítes, cozinha, banheiro de serviço e varandão.

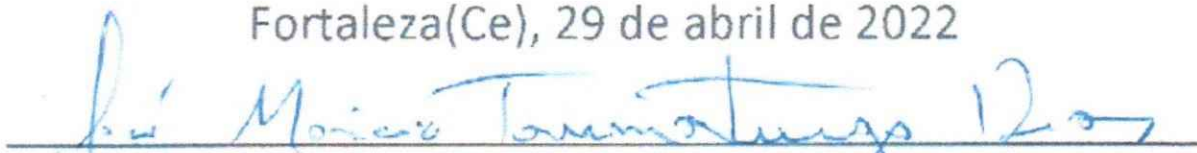
b. **DIAGNÓSTICO DE MERCADO** Conforme vistoria de reconhecimento da região, onde se insere o imóvel avaliando, verificam-se alguns imóveis disponibilizados em oferta de locação, cada imóvel com seu critério de avaliação, onde os corretores locais indicam um mercado de média valorização, o assim pode-se concluir que a sua liquidez é média.

c. **GRAU DE PRECISÃO** – O grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e, por isso, não é passível de fixação a priori.”

VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

**VALOR DA LOCAÇÃO = R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**

Fortaleza(Ce), 29 de abril de 2022

  
\_\_\_\_\_  
José Márcio Taumaturgo Dias

Consultor Imobiliário

CRECI 7615





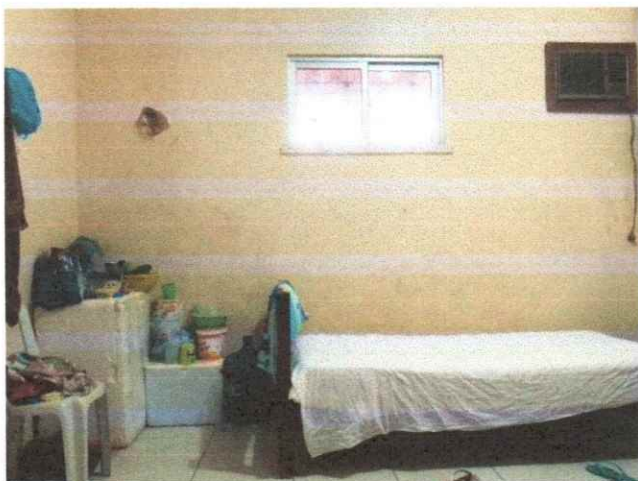
# 4.0. ANEXO FOTOGRÁFICO



*Handwritten signature or initials in blue ink.*



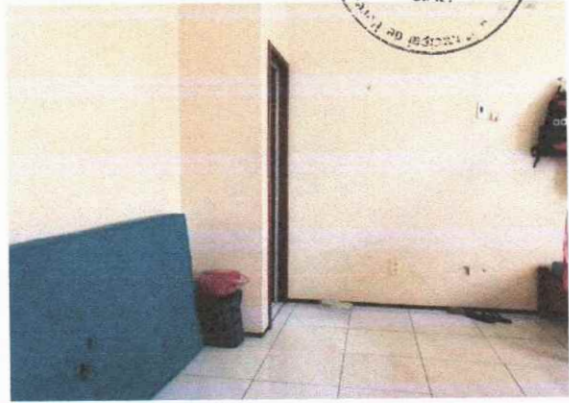
Comissao Permanente de  
09  
F.6  
C.F.A.  
10 de Junho de 2010



P.6



10  
Fis.  
3  
C.F.A.



CÉDULA DE IDENTIDADE




*José Márcio Taumaturgo Dias*  
Atestado de Presença

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SISTEMA COFECI / CRECI  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO / CE

Nº da inscrição:	7615	Data da inscrição:	04/05/2009
Nome:	JOSE MARCIO TAUMATURGO DIAS		
Data de Nascimento:	15/04/1979	Nacionalidade:	BRASILEIRA
Residência:	MARA TAUMATURGO PAIXÃO DIAS JOSE TAUMATURGO DIAS		
Identidade:	2002007012204	SSP/DF/CE	
Naturalidade:	PU-CE		
CRT:	06928548304		

Fortaleza - CE, 04 de novembro de 2016

  
 José Márcio da Silva  
 Presidente do COFECI

  
 Apoio Sênior  
 Presidente

DAMAR PUBLICA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS E EM SUAS DEPENDÊNCIAS

46





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**1.0 - PRELIMINARES:**

1.1 - EMMANUEL SILVA PIRES, engenheiro civil, abaixo assinado, inscrito no CREA sob nº 2112252780, apresenta, relatório de vistoria para o Imóvel residencial, com o terreno em que se acha encravado, medindo 19,00m na frente, 12,40m do lado direito, 19,00m do lado esquerdo, 25,20 de fundos, está ocupado por construção classificada como casa duplex com: Primeiro pavimento - Sala com 2 ambientes, 3 suítes, banheiro social, varanda, churrasqueira, cozinha com despensa, dependência de empregada, área de serviço e 4 vagas de garagem. Segundo pavimento - Sala com 2 ambientes, 3 suítes, cozinha, banheiro de serviço e varandão, localizado na Rua Vicente Aguiar, nº 79 - Fátima - Fortaleza - CE, CEP 60.415-030.

1.2 - O imóvel em epígrafe, objeto desta vistoria, destina-se ao uso como CASA DE APOIO para o amparo a pacientes em tratamento na cidade de Fortaleza/CE, junto à Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro-CE.

1.3 - Objeto do presente laudo é a vistoria de um imóvel constituído e localizado na Rua Vicente Aguiar, nº 79 - Fátima - Fortaleza - CE, CEP 60.415-030.

1.4 - O presente laudo é parte integrante do Processo do contrato de locação celebrada entre o locador e o locatário. Qualquer restrição ao presente laudo deverá ser comunicada ao locador por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

1.5 - Locador: VALMIR CORDEIRO DE LIMA, inscrito no CPF Nº 013.034.903-82

1.6 - Locatário: SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE.

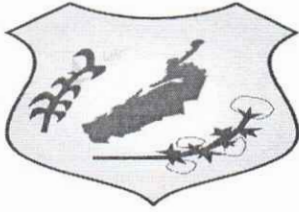
**2.0 - VISTORIA:**

2.1 - Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo encontra-se em bom estado de conservação, com todos os seus pertences e acessório em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o LOCATÁRIO se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

2.2 - PINTURA, REVESTIMENTO (PORTAS, JANELAS, PORTÃO E PAREDES): As paredes, tanto internas quanto externas do imóvel, se encontram em bom estado de conservação. Portas e janelas, igualmente, se encontram com a pintura em bom estado.

2.3 - TRINCOS E FECHADURAS: Se encontram em seu devido funcionamento e sem desgaste.

2.4 - PARTE HIDRÁULICA (ÁGUA E ESGOTAMENTO): Inexistência de vazamentos ou entupimentos, encontrando-se em bom estado.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



2.5 - PISOS E AZULEJOS: Constatou-se que estão em bom estado de conservação.

2.6 - PARTE ELÉTRICA: Rede elétrica se encontra em bom estado de conservação e funcionamento.

2.7 - TELHADO OU FORRO: Não existem vazamentos ou goteiras no telhado, o mesmo está em bom estado.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente termo de vistoria em duas vias de igual teor e forma.

### 3.0 - CONCLUSÃO

3.1 - Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel ampla pesquisa no mercado, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim. Considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de: R\$ 3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais).

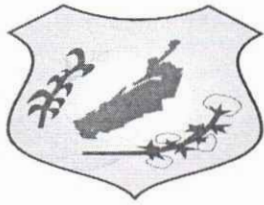
3.2 - A vistoria foi realizada no dia 29 de abril de 2022, In loco, sem pesquisar atos dolosos ou criminosos, nem submeter os materiais à prova de carga e resistência.

Nada mais havendo para esclarecer, encerro o presente laudo técnico.

Pereiro- CE, 29 de abril de 2022.

Emmanuel Silva Pires  
Engenheiro Civil  
CREA: 2112252780





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



Sr(a). Secretário(a) de Saúde e Saneamento,

Pereiro-CE, 27 de abril de 2022

Exmo.(a) Sr.(a) Secretário(a) da Saúde e Saneamento do Município de Pereiro-CE, conforme solicitação encaminhado a vossa senhoria a seguinte proposta de preço:

Imóvel residencial, localizado na RUA VICENTE AGUIAR, Nº 79, BAIRRO DE FATIMA, FORTALEZA-CE, para atender as necessidades da Secretaria do Saúde e Saneamento, como DESTINADA AO USO COMO CASA DE APOIO PARA O AMPARO A PACIENTES EM TRATAMENTO NA CIDADE DE FORTALEZA/CE. Proposta mensal no valor de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais).

Atenciosamente,

  
Valmir Cordeiro de Lima  
CPF nº 013.034.903-82

9



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



ANEXO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, ATRAVÉS DA SECRETARIA \_\_\_\_\_, COM O SENHOR(A) \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria \_\_\_\_\_, acima indicado e, ainda na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VICENTE AGUIAR, Nº 79, BAIRRO DE FATIMA, FORTALEZA-CE, DESTINADA AO USO COMO CASA DE APOIO PARA O AMPARO A PACIENTES EM TRATAMENTO NA CIDADE DE FORTALEZA/CE, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- O valor da presente despesa é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o período da duração contratual indicado, que representa o aluguel mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6  
a





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo órgão contratante, conforme o acordado.
- 4.5- A CONTRATANTE (LOCATÁRIO(A)) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo(a) Contratado(a) (LOCADOR), sempre e quando este achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.
- 4.6- A CONTRATANTE recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, em todas as suas instalações, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados.
- 4.7- A CONTRATANTE se obriga a pagar todas as despesas de água, esgoto, energia elétrica que recaiam sobre o imóvel

#### **CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto contratual;
- 5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.5- As despesas com IPTU caberão ao CONTRATADO (LOCADOR).

#### **CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos e formas previstos na lei de licitações.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão Contratante do Município, que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo Órgão Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8  
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE  
(88) 3527-1250 / 3527-1260

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do orçamento vigente na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	-----
Unidade Orçamentária	-----
Dotação Orçamentária	-----
Elemento de Despesas	-----
Fonte do Recurso:	-----

#### CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada período anual ou fração com base no índice geral de preços IGPM –FGV ou outro que venha a substituí-lo, ora pactuado, sempre aplicando sobre o aluguel corrigido.

#### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar LOCADOR, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

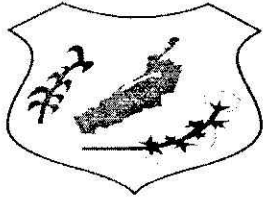
11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8  
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE  
(88) 3527-1250 / 3527-1260





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização em porventura tenha direito;

12.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 77, 78, e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.3- Qualquer modificação ou benfeitoria, útil, necessária, voluptuária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATADO(A). Caso seja realizada obra permanente à revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do LOCADOR, ou direito de retenção por parte da CONTRATANTE, ficando ainda a CONTRATANTE obrigada a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pereiro, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8  
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE  
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Texto aprovado em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assessoria Jurídica**